

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000551/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015181/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.237257/2024-32
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COM VAR DE GEN ALIM DO ALTO IRANI SC, CNPJ n. 78.508.934/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARCIO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.112/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MARCIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista e varejista em geral**, com abrangência territorial em **Ponte Serrada/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais) para toda a categoria profissional, inclusive comissionistas, nos municípios de Arvoredo, Passos Maia, Ponte Serrada, Seara, Vargeão e Xavantina, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: caso ocorra reajuste do piso regional de salários que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, haverá reajuste do mesmo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com o índice de 6,20% (seis virgula vinte inteiros por cento) a incidir sobre a parte fixa dos salários vigentes na data de 31/10/2023.

Parágrafo primeiro: O percentual de 6,20% (seis virgula vinte inteiros por cento) estabelecido, corresponde à quitação de toda e qualquer reposição inflacionária devida até 31/10/2023.

Parágrafo segundo: As empresas que já tiverem fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das respectivas diferenças junto à remuneração de março/abril de 2024, sob pena de incorrerem nas multas convencionais

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações, adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/11/2022 até 31/10/2023, exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa n. 01 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus reajustes de acordo com a política salarial a ser estabelecida pelo Governo Federal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o Salário Normativo da categoria previsto na cláusula 3ª deste Instrumento Normativo.



REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

O comissionista terá direito a pagamento do repouso semanal remunerado (domingos e feriados) com base na média das comissões percebidas, inclusive o que percebe salário misto, isto é, fixo mais comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão, de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, quando na função de caixa ou assemelhado, uma vez cumpridas as normas da empresa que deverão ser por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, ou que tenham pedido demissão, desde que admitidos para trabalho de mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além de identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão seus empregados, que exercerem a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário normativo, estabelecido na presente Convenção, a título de quebra de caixa ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras do comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas, acrescentando-se, ao valor da hora adicional, o percentual para hora extra, fixado nesta Convenção.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13.º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo, para pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitórios deverão destinar local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no prazo estabelecido pela legislação em vigor sob pena de, a partir desta data, pagar o salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de parte do aviso prévio o empregado associado e/ou contribuinte do Sindicato Laboral que obtiver novo emprego. Neste caso o empregado deverá trabalhar ou indenizar quinze dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para usufruir do benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá apresentar por escrito carta fornecida pelo novo empregador.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após essa concessão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função efetivamente exercida pelos mesmos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade de gestante desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Ao empregado acidentado, fica proibida a dispensa pelo prazo de (12) doze meses após o término da licença previdenciária.

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que possua tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS – SUPERMERCADOS

Caso ocorra a abertura e funcionamento dos supermercados no dia 25 de dezembro, no dia 01 de janeiro e 1 de maio, fica proibido a utilização de funcionários para o exercício da atividade comercial.

Parágrafo único: Caso ocorra a abertura e funcionamento dos supermercados nos demais feriados, não mencionados no caput desta cláusula, todas as horas trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100% não sendo permitida a compensação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária até o limite máximo permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra. A compensação é extensiva a todos os empregados no comércio.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

É direito do empregado receber hora extra pelo tempo dos intervalos intra-jornada, quando estes não forem concedidos pela empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho será pago férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local de trabalho, onde possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, o lanche será fornecido gratuitamente.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a irrestrita observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a entidade sindical na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão, além de recolher as mensalidades aos cofres do Sindicato, e outras contribuições estabelecidas, de acordo com o artigo 545 da CLT.

Parágrafo único: As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, local para os recados de interesse da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais durante 10 (dez) dias ao ano, sendo que no máximo de 3 (três) dias por mês sem prejuízo de sua remuneração, desde que solicitada pela entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviarem a entidade sindical dos trabalhadores, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição confederativa, até o primeiro dia do mês seguinte ao do desconto com os respectivos dados de cada empregado (nome completo, idade, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto). Na hipótese de não caber a relação integral dos empregados no verso das respectivas guias, as empresas enviarão relação em separado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, 01 de Setembro de 2023, nos municípios de Piratuba, Peritiba, Alto Bela Vista e Ipira, no dia 04 de Setembro de 2023, nos municípios de Arabutã, Ipumirim, Itá e Lindóia do Sul, no dia 05 de Setembro de 2023 nos municípios de Vargeão, Passos Maia, Irani e Ponte Serrada, no dia 06 de Setembro de 2023, nos municípios de Xavantina, Arvoredo e Seara, no dia 08 de Setembro de 2023 nos municípios de Jaborá Presidente Castelo Branco, no dia 15 de Setembro de 2023, no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Novembro de 2023 e Julho de 2024, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão opor-se ao desconto da Contribuição Negocial Profissional, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita do próprio punho, de forma individual, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional dos empregados contribuintes, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as informações, dados e documentos transmitidos pelas empresas ao Sindicato em decorrência do exposto no parágrafo segundo serão mantidos pelo prazo estabelecido por lei, oportunidade em que deverá estar amparado em outras bases legais (cumprimento de obrigação legal, regulatória e/ou exercício regular de direitos) e de acordo com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e outros gerais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis esparsas que versam sobre a privacidade dados, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre os dados que tiver conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente cláusula foi aprovada pela assembleia geral da categoria, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho participarão contribuindo com o Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê, de acordo com art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, dos Estatutos Sociais e Assembleia Geral, com uma contribuição divididas em duas parcelas, em percentuais a incidir sobre o salário normativo constante da cláusula 2ª caput da presente, obedecendo-se a tabela abaixo:

Até 05 empregados: 10% (dez por cento) do salário normativo;

De 6 a 10 empregados: 20% (vinte por cento) do salário normativo;

De 11 a 15 empregados: 30% (trinta por cento) do salário normativo;

Mais de 16 empregados: 50% (cinquenta por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: as empresas que não tiverem empregados são isentas ao pagamento desta contribuição.

Parágrafo Segundo: a primeira parcela da contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/05/2024 e a segunda parcela da contribuição até o dia 10/09/2024.

Parágrafo Terceiro: em caso de atraso no recolhimento das parcelas da contribuição incidirá multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) a cada mês subsequente sobre o débito atualizado, bem como atualização monetária pela INPC - IBGE e mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo Quarto: é facultativo o pagamento desta contribuição para as empresas que estão devidamente associadas ao sindicato, desde que estejam com o regular pagamento das mensalidades sindicais referente ao período da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não tiverem empregados são isentas ao pagamento desta contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A primeira parcela da contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/05/2024 e a segunda parcela da contribuição até o dia 10/09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no recolhimento das parcelas da contribuição incidirá multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) a cada mês subsequente sobre o débito atualizado, bem como atualização monetária pela INPC - IBGE e mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: é facultativo o pagamento desta contribuição para as empresas que estão devidamente associadas ao sindicato, desde que estejam com o regular pagamento das mensalidades sindicais referente ao período da presente convenção coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica conhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências, entre as partes convenentes, de aplicação desta Convenção serão julgadas pela Vara do Trabalho de Xanxerê e Concórdia.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal do empregado revertendo a referida multa em favor do Sindicato Laboral.

}

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA**

**EDSON MARCIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAR DE GEN ALIM DO ALTO IRANI SC**

**EDSON MARCIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE XANXERE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVACAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.